



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ADOA MEDIDAS SANITÁRIAS
EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E
DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ARROIO DOS RATOS, EM EXERCÍCIO, PAULO AZZI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas no Município de Arroio dos Ratos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de contaminados e os níveis críticos de ocupação de leitos COVID-19 nos hospitais da Região;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinado o fechamento de todo e qualquer espaço público de uso comum, incluindo praças, parques, balneários, lagos, espaços de realização de eventos e demais espaços públicos similares.

Art. 2º Fica proibida a prática de esportes coletivos tanto ao ar livre como em ambientes fechados, independentemente de ter ou não contato físico.

Art. 3º Fica suspenso o retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino, público e privado.

Art. 4º Fica proibida a permanência em frente a bares, pubs, depósitos de bebidas e similares.

Art. 5º No horário compreendido entre as 20 horas até as 5 horas da manhã é proibida qualquer aglomeração e reunião de pessoas, independentemente do motivo.

Parágrafo único - Excetuam-se desta proibição os trabalhadores em trânsito, agentes públicos em serviço, serviços de urgência e emergência, funerárias, serviços de entrega e serviço de transporte público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

Art. 6º As atividades e ações não mencionadas neste Decreto seguem o Modelo de Distanciamento Controlado mantido pelo Governo do Estado de acordo com a bandeira vigente, bem como as restrições do Decreto Estadual 55.764/2021 e alterações posteriores.

Art. 7º As penalidades administrativas serão as expostas na legislação sanitária municipal, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos até 02.03.2021.

Arroio dos Ratos, 22 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULO AZZI

Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração